DECRETO Nº 102, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a notificação de alerta emitida pelo TCE-SP especialmente em relação a análise de receita, processo TC 6804/989/16, referente ao período de julho/2017, o qual encontrou situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento de Metas Fiscais;

Considerando que a arrecadação da receita municipal, não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.498, de 30 de novembro de 2016, e que, frente aos indicadores econômicos e financeiros em nível estadual e nacional, os valores previstos no orçamento anual não serão atingidos ao longo do exercício de 2017;

Considerando que apesar da economia de recursos financeiros a partir do exercício de 2017, os mesmos não foram suficientes proporcionalmente à queda da arrecadação provocada pela crise financeira no País;

Considerando que, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentação financeira;

Considerando a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa;

Considerando, as diretrizes da Administração Municipal, de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Autarquias, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos a continuidade destes;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

III - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

IV - nova cessão de servidor do Município para outros entes, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

V - substituições de servidores nos cargos de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

VI - emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I – proibição de novas nomeações de cargos comissionados;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) das despesas com material de expediente;

III - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

a) serviços de energia elétrica;

b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

c) serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa oficial);

d) frota de veículos leves e ônibus;

IV - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) de horas extras;

V - redução, no mínimo, ao equivalente a 10% (dez por cento) com estagiários;

Art. 4º. O Departamento de Finanças e Orçamento deverá promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

Parágrafo único. As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 5º. As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei nº 1.498 de 30 de novembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual (LOA/2017), cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos próprios, até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6º. As reduções especificadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base no total da despesa efetivamente realizada, em cada Departamento, no exercício financeiro de 2017.

Art. 7º. Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas Departamento de Finanças e Orçamento.

I - competirá ao Departamento de Finanças e Orçamento o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:

1. nomeação de novos servidores efetivos;

2. utilização de veículos;

3. despesas com diárias e passagens;

4. cessão de servidores;

5. substituição de servidores em cargos e funções de confiança;

6. realização de eventos;

7. início de obras.

b) de redução de despesas e limitação de empenho:

1. cargos comissionados;

2. serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

3. serviços de energia elétrica;

4. serviços de comunicação em geral;

5. frota de veículos;

6. horas extras e estagiários.

§ 1º Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento.

§ 2º Os relatórios de monitoramento elaborados pelo Departamento de Finanças e Orçamento, serão encaminhados ao Chefe do Executivo para avaliação, a fim de que sejam preservadas, na íntegra, as ações para redução das despesas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Finanças e Orçamento:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a

qual é objeto de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - avaliar e deliberar acerca de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços cujo valor seja igual ou superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;

IV - acompanhar os relatórios de monitoramento, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 9º. Os Diretores Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), será promovido contingenciamento da despesa.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o caput, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 158 – Ano 2017 | Sexta - feira, 15 de Setembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Fica DESCLASSIFICADO, o candidato LEO FLAVIO COSTA, portador do RG nº 57.298.841-2, inscrito no Concurso Público nº 01/2013, para provimento de emprego público de Motorista, classificado em 10º lugar, conforme lista de classificação final, devidamente publicada, por não atender a convocação feita através dos correios e publicação no Diário Oficial do Município, abrindo vaga para convocar o candidato seguinte.

Pradópolis, 15 de Setembro de 2017.

ADINILSON GOMES
Chefe do Setor de Recursos Humanos

ASSUNTO: **Decisão 041/2017 do Procon Municipal de Pradópolis**

Referente a reclamação finalizada e abaixo especificada, fica concedido, a partir da data de publicação desta intimação no Diário Oficial do Município, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 321, CENTRO-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

Reclamação: 035/2017

Fornecedor: TIM CELULAR S.A CNPJ: 04.206.050/0001-80

Consumidor: João Batista da Rocha

Resultado: Fundamentada **ATENDIDA**

DECRETO Nº 102, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a notificação de alerta emitida pelo TCE-SP especialmente em relação a análise de receita, processo TC 6804/989/16, referente ao período de julho/2017, o qual encontrou situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento de Metas Fiscais;

Considerando que a arrecadação da receita municipal, não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.498, de 30 de novembro de 2016, e que, frente aos indicadores econômicos e financeiros em nível estadual e nacional, os valores previstos no orçamento anual não serão atingidos ao longo do exercício de 2017;

Considerando que apesar da economia de recursos financeiros a partir do exercício de 2017, os mesmos não foram suficientes proporcionalmente à queda da arrecadação provocada pela crise financeira no País;

Considerando que, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentação financeira;

Considerando a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa;

Considerando, as diretrizes da Administração Municipal, de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal,

DECRETA:

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 158 – Ano 2017 | Sexta - feira, 15 de Setembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 1º. A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Autarquias, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos a continuidade destes;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

III - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

IV - nova cessão de servidor do Município para outros entes, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

V - substituições de servidores nos cargos de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

VI - emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I – proibição de novas nomeações de cargos comissionados;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) das despesas com material de expediente;

III - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

a) serviços de energia elétrica;

b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

c) serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa oficial);

d) frota de veículos leves e ônibus;

IV - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) de horas extras;

V - redução, no mínimo, ao equivalente a 10% (dez por cento) com estagiários;

Art. 4º. O Departamento de Finanças e Orçamento deverá promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

Parágrafo único. As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 5º. As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei nº 1.498 de 30 de novembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual (LOA/2017), cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos próprios, até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 158 – Ano 2017 | Sexta - feira, 15 de Setembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 6º. As reduções especificadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base no total da despesa efetivamente realizada, em cada Departamento, no exercício financeiro de 2017.

Art. 7º. Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas Departamento de Finanças e Orçamento.

I - competirá ao Departamento de Finanças e Orçamento o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:
1. nomeação de novos servidores efetivos;
2. utilização de veículos;
3. despesas com diárias e passagens;
4. cessão de servidores;
5. substituição de servidores em cargos e funções de confiança;
6. realização de eventos;
7. início de obras.

b) de redução de despesas e limitação de empenho:
1. cargos comissionados;
2. serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
3. serviços de energia elétrica;
4. serviços de comunicação em geral;
5. frota de veículos;
6. horas extras e estagiários.

§ 1º Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2, 3º e 4º deste Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento.

§ 2º Os relatórios de monitoramento elaborados pelo Departamento de Finanças e Orçamento, serão encaminhados ao Chefe do Executivo para avaliação, a fim de que sejam preservadas, na íntegra, as ações para redução das despesas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Finanças e Orçamento:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é objeto de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - avaliar e deliberar acerca de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços cujo valor seja igual ou superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;

IV - acompanhar os relatórios de monitoramento, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 9º. Os Diretores Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), será promovido contingenciamento da despesa.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o caput, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 158 – Ano 2017 | Sexta - feira, 15 de Setembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 12. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis
Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br